

## COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

### PROJETO DE LEI Nº 5.610, DE 2019

Dispõe sobre os deveres do cidadão durante uma abordagem policial.

**Autor:** Deputado BIBO NUNES

**Relator:** Deputado DANIEL SILVEIRA

### COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

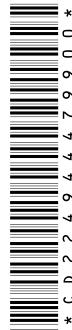
Apresentamos esta Complementação de Voto atendendo a sugestões apresentadas, em busca de entendimento político que permitisse a aprovação desta matéria. Acreditamos que um acordo foi alcançado nesta data, razão pela qual apresentamos uma emenda ao Projeto de Lei.

Propomos a inclusão no inciso V do art. 2º do Projeto de Lei nº 5.610, de 2019, que além de uma distância mínima de um metro do policial, acrescentamos a expressão: “...ou conforme ordem de autoridade policial.”, afim de que a abordagem policial seja lícita, de forma que não haja nenhuma nulidade.

Feitas tais ponderações, e acreditando que houve o aperfeiçoamento da proposição com a emenda apresentada, conforme a expressão supracitada, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 5.610, de 2019, com a emenda ora apresentada.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

Deputado **DANIEL SILVEIRA**  
Relator



## COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

### PROJETO DE LEI Nº 5.610, DE 2019

Dispõe sobre os deveres do cidadão durante uma abordagem policial.

#### EMENDA

Dê-se ao inciso V do art. 2º, do Projeto de Lei nº 5.610, de 2019, a seguinte redação:

Art. 1º .....

Art. 2º .....

.....

V – manter uma distância mínima de um metro do policial **ou conforme ordem de autoridade policial.**

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

Deputado **DANIEL SILVEIRA**

Relator



\* C D 2 2 4 9 4 4 4 7 9 9 0 0 \*

